

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS** com o objetivo de democratizar o acesso aos recursos disponíveis para o incentivo de ações nas áreas da cultura, educação, esportes, meio ambiente, saúde e demais previstos nas Leis de Incentivos Fiscais e correlatas, no Estado de Mato Grosso do Sul (MS). Tais ações estão em consonância com a missão e os valores da MSGÁS, que visam contribuir para o desenvolvimento do Estado de MS, preservar a vida, disseminar e fomentar a consciência ambiental e social.

1.2. A seleção será estruturada tendo como base quatro princípios: relevância para a missão da MSGÁS e para o Estado, acesso democrático, transparência do processo de seleção, e acompanhamento que permita o cumprimento dos objetivos de cada ação e do edital como um todo.

2. OBJETIVOS

2.1. Estabelecer os critérios para incentivo fiscal a projetos nos conformes das Leis de Incentivos Fiscais e legislações similares promovendo a inclusão social, cultural e desportiva, a promoção do desenvolvimento humano, a prevenção e combate ao câncer, apoio ao idoso e à criança, o estímulo e o desenvolvimento da prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência no Estado de MS, através de aproveitamento de recursos de destinação tributária, conforme a legislação determina.

2.2. Associar a marca da MSGÁS aos melhores projetos sociais, desportivos e culturais disponíveis e realizados exclusivamente em Mato Grosso do Sul, que abarquem obrigatoriamente (porém não exclusivamente) as cidades atendidas pela Companhia, visando gerar desenvolvimento ao Estado e agregar valor à sua marca.

2.3. Consolidar a imagem da MSGÁS como empresa socialmente responsável, atuando no processo de incentivo de âmbito social, de forma profissional e ética, visando o desenvolvimento sustentável do Estado de MS.

3. REGULAMENTO

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para efeito da Seleção Pública de Projetos de cunho Social, Cultural, Ambiental e Esportivo, considera-se:

3.1.1. Leis de Incentivo - são as seguintes leis:

3.1.1.1. Lei nº 12.715/12 - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

3.1.1.2. Lei nº 8.313/1991 - Incentivo a Projetos Culturais ("Lei Rouanet");

3.1.1.3. Lei nº 11.438/06 - Incentivo a Projetos Esportivos;

3.1.1.4. Lei nº 8.685/1993 - Atividades Audiovisuais;

3.1.1.5. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.1.6. Lei nº 12.213/2010 - Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso;

3.1.1.7. Política de Incentivos Fiscais da Companhia, aprovada em 09/08/2021, instrumento que orientará o processo de Seleção Pública de Projetos a serem incentivados e a celebração de seus instrumentos jurídicos com a MSGÁS.

3.1.2. Proponente - pessoa jurídica de direito privado, legalmente responsável pelo projeto, por seu desenvolvimento de acordo com as condições estabelecidas nesta Política, na legislação pertinente e no instrumento jurídico que vier a reger a relação entre o Incentivado e a MSGÁS.

3.3. Área de atuação da MSGÁS – âmbito estadual, preferencialmente nos Municípios abrangidos pelas instalações e ramais de gás natural da MSGÁS ou abrangidos pelo seu Plano de Negócios Estratégia de Longo Prazo.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS

4.1. O projeto deve cumprir com os requisitos previstos nas Leis de Incentivos Fiscais e Legislação pertinente.

4.2. Não é necessário que a sede do Proponente esteja no Estado de MS, porém o projeto inscrito deve contemplar o âmbito de atuação da MSGÁS, na forma do item 2.2, com execução dos recursos da MSGÁS em ações exclusivamente em Mato Grosso do Sul.

4.3. Não serão aceitas inscrições de projetos cujo Proponente seja Pessoa Física;

4.4. Não é necessário que a MSGÁS seja a única incentivadora, podendo os projetos inscritos ter captação de recursos de outros incentivadores.

4.5. Terão preferência os projetos em que o aporte da MSGÁS a torne o incentivador majoritário, podendo este inclusive ser critério de desempate.

4.6. Não será realizado incentivo a projetos em que a doação da MSGÁS represente menos de 25% do total a ser captado, exceto caso o valor complementar à doação da Companhia já tenha sido formalmente captado.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição no Programa é gratuita e estará aberta conforme prazos previstos na Chamada Pública.

5.2. Nenhum tipo de taxa, tarifa ou outra forma de cobrança, contribuição ou doação será solicitada pela Companhia ou qualquer de seus representantes.

5.3. Não há limite máximo de projetos a serem inscritos por Proponente, porém, caso haja mais pleitos pela mesma linha de incentivo, somente um projeto será incentivado por proponente. Caso contrário, sendo o proponente o único naquela linha de incentivo, poderá ter mais de um projeto aprovado (mediante autorização pelo órgão competente da MSGÁS, conforme previsão de seu Estatuto Social).

5.4. É vedada a inscrição de projetos a qualquer integrante da força de trabalho da MSGÁS, sejam empregados ou terceirizados, durante a vigência de seus contratos, bem como a seus dependentes legais.

5.5. É vedada a inscrição de projetos de Proponentes cujos administradores, sócios, quotistas, pessoas detentoras de poder de direção ou responsáveis pelos projetos inscritos sejam familiares (conforme conceituado no Código de Conduta e Integridade da Companhia) de empregado, de sócio ou administrador de prestador de serviço da MSGÁS ou de terceirizados da MSGÁS.

5.6. A inscrição deverá ser efetuada, exclusivamente, pela Internet, mediante preenchimento de Formulário de Inscrição, em link a ser disponibilizado pela MSGÁS.

5.6.1. Caso aprovado, será necessário enviar o documento de aprovação do projeto, na forma prevista na respectiva Lei de Incentivo Fiscal, em formato digital (PDF) e legível.

5.6.2. A descrição completa do projeto deverá ser a mais concisa possível, com as informações essenciais do projeto, limitada ao espaço pré-determinado no formulário.

5.7. Ao enviar a inscrição, o Proponente afirma que aceita as condições previstas nesta política.

6. SELEÇÃO

6.1. Os projetos inscritos passarão por um processo seletivo, realizado por um Comitê Interno da MSGÁS, onde será verificado o preenchimento de todos os requisitos contidos nesta PIF, inclusive quanto à regularidade da documentação obrigatória a ser anexada.

6.2. O Comitê Interno selecionará os projetos, com base nos seguintes critérios:

Tabela 6.2 – Critérios de seleção e pontuação	Pontuação
Ter recebido Incentivos Fiscais da MSGÁS anteriormente e ter concluído suas obrigações mediante a Companhia.	15
Descrição do projeto e sua justificativa	15
Solidez das contrapartidas	15
Apresentação de cronograma físico-financeiro	10
Capacidade de agregar valor à marca da MSGÁS e de impactar, positivamente, na imagem institucional da Companhia	10
Documentação que comprove a viabilidade financeira de execução do projeto com os recursos pleiteados (Orçamento do projeto)	10
Possibilidade de atingir o maior número de participantes e/ou beneficiários	5
Resultados obtidos anteriormente em atividades similares	5
Comprovação de que é beneficiado por Leis de Incentivo Fiscal	5
Potencial de continuidade ou ampliação do projeto em ações futuras	5
Histórico de recebimento de Incentivos Fiscais anteriores	5
Total	100

6.3. É vedada a concessão de incentivos a projetos:

6.3.1. Com apelo político-partidário;

6.3.2. Com objetivo de doutrinação religiosa, captação de fiéis ou execução de atividade puramente religiosa. Explicita-se que a presença de elementos ou contexto religioso não é excludente, desde que o projeto tenha objetivos claros e não-subjetivos, e seja de interesse da sociedade civil, como: educação acadêmica ou profissional, esportes, música, artes, cultura local, saúde, combate a vícios, cuidado com a criança, deficientes ou idosos e etc.;

6.3.3. Contrários às disposições constitucionais ou ao Código de Conduta e Integridade da Companhia;

6.3.4. Que não estejam alinhados com as orientações da Política Institucional nº 30/2021 (Política de Incentivos Fiscais), bem como com as diretrizes da MSGÁS e dos demais sócios da Companhia.

6.4. A ausência de resposta, por mais de 2 (dois) dias úteis, a questionamentos ou consultas encaminhadas pela MSGÁS por meio do e-mail de contato, poderá levar à desclassificação do projeto.

6.5. Pleitos apresentados por Partes Relacionadas terão que cumprir rito de aprovação previsto na Política Institucional de Nº11 – Política de Transação com Partes Relacionadas da MSGÁS.

6.6. Os projetos triados, selecionados e priorizados pelo Comitê Interno serão encaminhados para aprovação final pelo órgão competente da MSGÁS, conforme previsão de seu Estatuto Social.

6.7. A seleção não significará obrigação de aporte ao projeto pela MSGÁS.

6.8 Os critérios de desempate serão respectivamente:

6.8.1. Serão preferidas propostas apresentadas por instituições locais de MS

6.8.2. Serão preferidas propostas onde a MSGÁS ser o apoiador majoritário;

6.8.3. Serão preferidas propostas onde haja maior número de pessoas impactadas;

6.8.3. Serão preferidas propostas com possibilidade de continuidade ou ampliação futura;

6.8.4. Serão preferidas propostas onde o percentual de aporte da MSGÁS seja o maior;

6.8.5. Caso ainda assim haja empate, a escolha fica a cargo da Diretoria Executiva, após avaliar parecer do Comitê de Patrocínio;

7. RESULTADOS

7.1. A data prevista para divulgação dos projetos selecionados será informada na chamada pública, podendo ser alterada à conveniência da MSGÁS.

7.2. Após a divulgação do resultado, a MSGÁS convocará o Proponente do projeto aprovado para que encaminhe, em até 5 (cinco) dias úteis, por via digital, todos os documentos comprobatórios necessários para a celebração do instrumento jurídico cabível, os quais denominamos de Documentação para instrumentos jurídicos, abaixo relacionados:

Lista de Documentos
1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
2. Estatuto ou Contrato Social, com aditivo em vigor, na Junta Comercial
3. Ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício e registro do ato constitutivo no órgão competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
4. Documentação pessoal do representante legal/administrador nomeado (RG e CPF)
5. Comprovante de residência do mês anterior ou atual (referente à data de envio)
6. No caso de Organização da Sociedade Civil e Interesse Público (OSCIPI), que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790/1999, comprovação de qualificação como tal, mediante apresentação de Certificado de Qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça do Brasil.
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo órgão competente
8. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município.
10. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando regularidade perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST.
12. Ficha de Cadastro De Administrador

7.3. As certidões a que se referem o subitem 8.2 deverão estar válidas na data de recebimento pela MSGÁS e pagamentos por parte da Companhia.

7.4. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.

7.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus anexos, bem como não serão recebidos documentos e propostas enviados em mãos ou entregues pessoalmente.

7.6. Serão acordadas entre as partes as obrigações, prazos, forma de desembolso/aporte e contrapartidas (Plano de Trabalho).

7.7. Em caso de desistência de realização do projeto contemplado, previamente à assinatura do contrato, o Proponente deverá formalizar os motivos para o não cumprimento do projeto ou retirada da proposta.

7.8. Toda e qualquer alteração relevante à execução, mudança de representante, ou outro ocorrido de alto impacto à proposta ou execução, deverão ser informados imediatamente à MSGÁS.

7.9. O valor pleiteado poderá ser alterado somente para menor, em qualquer momento precedente à assinatura do contrato, mediante solicitação oficial do proponente, se houver realizado outra captação que inviabilize o recebimento do valor total pleiteado.

8. FORMALIZAÇÃO DO INCENTIVO

8.1. Para cada projeto aprovado, será celebrado um instrumento jurídico entre a MSGÁS e o proponente.

8.2. A assinatura do instrumento jurídico está condicionada à:

8.2.1. Apresentação de todos os documentos previstos na lista de Documentação para Instrumentos Jurídicos;

8.2.2 Apresentação dos comprovantes de aprovação dos projetos nos órgãos governamentais competentes;

8.2.3. Cópias das publicações no Diário Oficial competente (DOU ou DOE), onde devem constar o prazo de vigência e o valor disponível para captação; e aprovação da Diretoria Executiva da MSGÁS.

8.3. No instrumento jurídico serão estabelecidos os detalhes da execução do projeto, tais como cronograma de desembolso/aportes, cumprimento de etapas do projeto (Plano de Trabalho), obrigatoriedade de envio de confirmação de recebimento de aporte, obrigatoriedade de disponibilização de relatório de atividades realizadas, contrapartidas, entre outros.

8.4. O projeto será acompanhado pela MSGÁS durante toda sua execução, dentro do prazo contratual.

8.5. Constará no instrumento jurídico disposição que permitirá sua rescisão pela MSGÁS na hipótese de atraso na execução do projeto, sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis.

8.6. O prazo de vigência do incentivo poderá ser alterado em decorrência de atrasos na liberação do recurso para sua execução, de forma proporcional ao atraso.

9. CRONOGRAMA

9.1. O prazo para recebimento dos projetos é de 28 de agosto a 28 de setembro de 2023.

9.2. Análise das propostas será feita até o dia 10 outubro de 2023.

9.3. A divulgação dos projetos selecionados será feita no dia 16 de outubro de 2023.

9.4. Após a divulgação do resultado, a MSGÁS convocará os proponentes dos projetos aprovados para apresentação de todos os documentos previstos no item 7 deste edital em até 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Após apresentação dos documentos e tramitação interna da Companhia, os postulantes serão convocados para assinatura do contrato.

9.6. O pagamento dos aportes será realizado entre os dias 15 e 31 de dezembro de 2023.

10. AÇÃO INSTITUCIONAL DE INCENTIVO / CONTRAPARTIDAS

10.1. Em relação aos incentivos, as contrapartidas nas apresentações e eventos do projeto, a MSGÁS terá o direito de solicitar a obrigatoriedade de:

10.1.1. Aplicação de sua marca em qualquer peça como banners, panfletos, folders, cartazes, camisetas promocionais, mídia eletrônica, posts em redes sociais, site, convites, ingressos e demais formas de divulgação em geral;

10.1.2. Distribuição de material promocional próprio em eventos patrocinados;

10.1.3. Referência à MSGÁS como incentivadora em todas as reportagens sobre o projeto, seus espetáculos e matérias em mídia espontânea – impressa, radiofônica e televisiva, bem como em eventuais locuções em eventos;

10.1.4. Veiculação, em eventos, de vinheta audiovisual e/ou sonora da MSGÁS;

10.1.5. Utilização do projeto e suas imagens (incluindo dos participantes) em campanhas institucionais e outras divulgações realizadas pela MSGÁS, devendo o incentivado responsabilizar-se por eventual autorização de uso de imagem que se faça necessária;

10.1.6. Todo o material de divulgação deverá ser enviado previamente para ser aprovado junto à MSGÁS, antes de sua finalização, para que seja garantida a correta utilização da sua logomarca, com prazo de resposta da MSGÁS de 48 horas úteis;

10.1.7. Outras contrapartidas que a MSGÁS entenda pertinentes, não incluídas nos itens anteriores.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O incentivado deverá encaminhar o relatório de prestação de contas na periodicidade a ser acordada com a MSGÁS no instrumento jurídico, de acordo com o tipo de projeto.

11.2. A responsabilidade pela má aplicação do recurso é do incentivado e não da MSGÁS.

11.3. A MSGÁS poderá solicitar, a qualquer momento, detalhes referentes a prestação de contas dos projetos, comprometendo-se o incentivado a disponibilizar todas as informações solicitadas no prazo requerido.

11.4 Os comprovantes de despesas para realização do projeto devem ser mantidos à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do contrato.

11.5 O Incentivado fica obrigado a participar de reuniões periódicas, conforme proposto pela Companhia.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Os projetos selecionados poderão receber recursos na forma de apoios complementares de outras instituições e empresas, devendo o proponente assumir o compromisso da integralização dos recursos adicionais necessários à sua conclusão ou apresentação de projeto de proporções ajustadas aos recursos captados até o final do prazo de captação, sem perdas para a MSGÁS em termos de contrapartidas.

12.2. A MSGÁS não devolverá o material encaminhado para análise.

12.3. Os casos omissos ou que necessitem de mudanças serão apreciados e decididos pelo órgão competente da MSGÁS, conforme previsão de seu Estatuto Social.